



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.422, DE 13 DE JULHO DE 2015

“Dispõe sobre a base de cálculo para lançamento do IPTU em caso de novos parcelamentos de solo”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar como base de cálculo para lançamento do IPTU, em casos de novos parcelamentos de solo regularmente aprovados pela Administração Municipal, 30% (trinta por cento) do valor avaliado pela Comissão competente.

Art. 2º) Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 13 de julho de 2015.

**JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.

**ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
SECRETÁRIA DE GOVERNO**